

k

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO**  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE VIANA DO ALENTEJO**

**INTRODUÇÃO**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na constituição da república e na lei de bases do sistema educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, da autarquia e da comunidade local.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho determino o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**Objeto e composição**

**Artigo 1º**  
**Objeto**

Nos termos da alínea b) do número um do artigo 61º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, previsto no número 1 do subcapítulo I do Capítulo III do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo.

**Artigo 2º**  
**Composição**

1- O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Um representante dos alunos;
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

16

## CAPÍTULO II

### Abertura do processo eleitoral

#### Artigo 3º

#### Abertura e publicação

- 1- O processo eleitoral é aberto pelo presidente do conselho geral do agrupamento.
- 2- O presidente do conselho geral e a diretora do agrupamento constituem-se como comissão eleitoral, sendo o presidente do conselho geral o presidente da comissão.

## CAPÍTULO III

### Cadernos eleitorais, Mesa eleitoral e Representantes

#### Artigo 4º

#### Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais provisórios estarão disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços administrativos da escola sede, das 9h30 às 15h30, a partir do dia 01 até ao dia 20 de julho;
- 2- Qualquer eleitor poderá reclamar junto do presidente do conselho geral do agrupamento, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais;

#### Artigo 5º

#### Mesa eleitoral

- 1- A diretora do agrupamento nomeia os elementos que constituirão as mesas eleitorais, sob proposta vinculativa das listas candidatas. Para o efeito, quem representa a lista é o primeiro candidato (cabeça de lista). Caso não haja acordo entre as listas compete à diretora do agrupamento a designação das mesas eleitorais, o mesmo acontecendo quando há apenas uma lista candidata.
- 2- As mesas eleitorais serão constituídas por um presidente, dois secretários e dois elementos suplentes.
- 3- No caso de impedimento, por motivo de força maior, de algum dos elementos da mesa a substituição faz-se respeitando a ordem indicada.
- 4- As mesas eleitorais estarão localizadas na Escola Básica de Alcáçovas em Alcáçovas e na Escola Básica e Secundária Dr. Isidoro de Sousa em Viana do Alentejo.

#### Artigo 6º

#### Representantes

- 1- Para a eleição dos representantes do pessoal docente são eleitores a totalidade dos professores e formadores em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino e jardins-de-infância que constituem o agrupamento com vínculo contratual com o ministério da educação e ciência;
- 2- Para a eleição dos representantes do pessoal não docente são eleitores a totalidade do pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino e jardins-de-infância que constituem o agrupamento;

k

- 3- Para a eleição do representante dos alunos são eleitores todos os alunos maiores de 16 anos de idade;
- 4- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação de acordo com os pontos números 1, 2 e 3 do ponto 1.7 do número 1 do subcapítulo I do capítulo III do regulamento interno do agrupamento de escolas;
- 5- Os representantes da autarquia são designados pelo seu órgão competente;
- 6- Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Apresentação das candidaturas**

#### **Artigo 7º**

#### **Condições de candidatura**

- 1- Os candidatos ao Conselho Geral, representantes dos alunos e do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas;
- 2- Os representantes dos docentes têm de ser professores de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
- 3- Os membros da direção, os coordenadores de escola ou de estabelecimentos de educação pré - escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelos Decretos-Lei nos 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho, não podem ser membros do conselho geral.

#### **Artigo 8º**

#### **Listas**

- 1- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a suplentes;
  - a) As listas do pessoal docente serão compostas por sete elementos efetivos e quatro candidatos a membros suplentes;
  - b) As listas do pessoal não docente serão compostas por dois elementos efetivos e dois suplentes;
  - c) As listas dos alunos serão compostas por um elemento efectivo e um suplente.
- 2- As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino. As listas de representantes do pessoal docente que se candidatam à eleição devem integrar, preferencialmente, representantes dos educadores de infância, dos professores dos 1º, 2º e 3º ciclos e secundário.
- 3- De preferência, dos dois candidatos a membros efetivos dos representantes do pessoal não docente, um deve pertencer ao corpo do pessoal auxiliar (assistentes operacionais) e o outro ao corpo do pessoal administrativo ou outros técnicos (assistentes técnicos e técnicos superiores).
- 4- As listas dos alunos e do pessoal docente e não docente, depois de subscritas por um mínimo de 20, 15 e 10 eleitores, respetivamente, são rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância;

12

5- Cada lista pode indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

6- Um proponente de uma lista não pode candidatar-se integrando qualquer outra lista.

### **Artigo 9º** **Publicitação**

1- As listas serão entregues, até 3 dias úteis, antes do início das assembleias eleitorais à diretora, ou a quem as suas vezes fizer. Esta e o presidente do conselho geral verificarão se as listas estão formalmente regulares. Caso não estejam, diligenciam, de imediato, junto dos representantes das mesmas no sentido da correção das irregularidades detetadas. Verificada a regularidade formal das listas, imediatamente as rubricarão e farão afixar nos locais adequados e mencionados na convocatória das respetivas assembleias.

2- As listas de candidatura serão identificadas pela ordem das letras do alfabeto, respeitando-se a ordem de apresentação à diretora, ou a quem as suas vezes fizer.

## **CAPÍTULO V** **Ato eleitoral e resultados eleitorais**

### **Artigo 10º** **Ato eleitoral**

1- O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial ou por correspondência (conforme regulamento específico em anexo ao regulamento interno);

2- A votação realizar-se-á no dia 25 de julho entre as 09h30mn e as 12h30 na Escola Básica de Alcáçovas e entre as 09h 30mn e as 16h na Escola Básica e Secundária Dr. Isidoro de Sousa.

3- As urnas poderão encerrar desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

### **Artigo 11º** **Resultados eleitorais**

1- Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta do método de Hondt;

2- Os resultados são proclamados pelo presidente da mesa eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes;

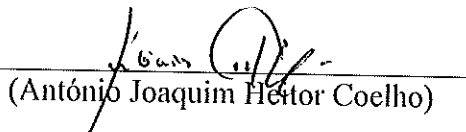
3- Os resultados finais apurados serão afixados nos locais apropriados pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento e divulgados na página eletrónica do agrupamento.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições finais**

- 1- Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeito após comunicação ao(à) diretor(a) geral da administração escolar;
- 2- As dúvidas e casos omissos que suscitem, da execução e da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela diretora do agrupamento e de acordo com a lei em vigor;

Viana do Alentejo, 15 de julho de 2019

O Presidente do Conselho Geral

  
\_\_\_\_\_  
(António Joaquim Héctor Coelho)